



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO
6. GARANTIA DE CONTINUIDADE
7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. PREÇO CONTRATUAL
10. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO
17. FORO COMPETENTE
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
20. CONTAGEM DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CUSTOS INSERIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3. EMENTAS A PRATICAR DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4. CAPITAÇÃO DOS ALIMENTOS A CONSIDERAR PARA AS EMENTAS A PRATICAR DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

F.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, que tem por objeto a contratação de uma prestação de serviços para a **confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2016/2017, num total de 178.675 refeições assim distribuídas:**

- Ano Civil de 2016:

➤ **EB1** - 63 dias letivos com 717 refeições por dia - 45.171 refeições;

➤ **JI's** - 76 dias letivos com 278 refeições por dia e 7 dias letivos com 139 refeições por dia - 22.101 refeições.

- Ano Civil de 2017:

➤ **EB1** - 104 dias letivos com 717 refeições por dia - 74.568 refeições;

➤ **JI's** - 119 dias letivos com 278 refeições por dia e 27 dias letivos com 139 refeições por dia - 36.835 refeições.

(Os dados supra, poderão ser confirmados pela distribuição apresentada no quadro inserido no ponto 1.1.2 e pelos termos expressos no ponto 1.1.1).

1.1.1. As datas previstas de funcionamento dos Estabelecimentos de ensino são as que se indicam sendo que as mesmas serão validadas com a publicação do calendário escolar do ano letivo que vier a ser efetivada:

• **JI's:** considerou-se o período letivo de 01 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017, sendo que nos dias 01/09/16 e 02/09/16 (2 dias), no dias 26/12/16 a 30/12/16 (5 dias), nos dias 27/02/17 a 01/03/17 (3 dias), nos dias 10/04/17 a 13/04/17 (4 dias) e nos dias 03/07/17 a 31/07/17 (20 dias) a quantidade diária prevista foi reduzida em 50% por serem dias em que apenas decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância, e em que a frequência diária é portanto mais baixa;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

• **EB1's:** considerou-se o período letivo de 15 de setembro de 2016 a 16 de junho de 2017 com interrupção letiva de Natal de 19/12/16 a 30/12/16, de Carnaval de 27/02/17 a 01/03/17 e de Páscoa de 10/04/17 a 21/04/17.

1.1.2. No quadro abaixo encontra-se descrita a distribuição de refeições diárias, por **Estabelecimento de Ensino:**

Agrupamento de Escolas de Cantanhede	N.º de Refeições / Dia
Centro Educativo de Ançã - Parte relativa à EB1	105
Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa à EB1	165
EB1 de Cantanhede Sul	120
EB1 de Murte de	18
EB1 de Cordinhã	35
Centro Educativo de Ançã - Parte relativa ao JI	60
JI de Lemed e	12
Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa ao JI	66
JI de Murte de	10
JI de Pocariça	24
JI de Cordinhã	17
Agrupamento de Escolas Finisterra	N.º de Refeições / Dia
EB1 de Balsas	28
EB1 de Corticeiro de Cima	20
EB1 de Febres	70
EB1 de Fontinha	16
JI de Corticeiro de Cima	14
JI de Febres (integrado na EB1 de Febres)	15
JI de S. Caetano (integrado na EB1 de S. Caetano)	10
Agrupamento de Escolas Gândara-Mar	N.º de Refeições/ Dia
EB1 da Tocha	140
JI da Tocha (integrado na EB1 da Tocha)	50



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Total diário EB1's	717
Total diário JI's	278
Total diário de refeições	995

1.1.3. As quantidades acima mencionadas apesar de serem estimadas constituem-se como o **máximo de refeições a ser objeto do Contrato**, as quais foram calculadas com base nas médias diárias de refeições fornecidas, no ano letivo de 2015/2016, aos Estabelecimentos de Ensino mencionados. Importa contudo salientar que o número de refeições que virão a ser efetivamente fornecidos poderá sofrer alterações em função das quantidades diárias necessárias a cada Estabelecimento de Ensino bem como dos dias letivos que venham a ser efetivamente objeto de fornecimento, em cada um deles.

1.1.4. A quantidade efetiva a ser fornecida em cada Estabelecimento de Ensino corresponderá à quantidade que for sendo encomendada, para cada um dos locais a fornecer, sendo que caso se verifiquem alterações de última hora, à referida quantidade, as mesmas podem ser comunicadas telefonicamente ou via email, a indicar pela empresa adjudicatária, até às 09h30m do próprio dia, sendo que só serão objeto de pagamento as quantidades consideradas na referida comunicação.

1.2. Condições do fornecimento

1.2.1. O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e **demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação**, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade.

1.2.2. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.3. Características da prestação de serviços

- **Confeção de refeições:** A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações.

- **Modo do fornecimento:** Fornecimento e transporte das refeições, bem como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço.

- **Acompanhamento dos alunos:** Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito. Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento das crianças cumprirá o disposto no ponto 1.10., da parte I, do presente Caderno de Encargos, sendo que o mesmo compreende essencialmente a seguinte capitação:

o **1 adulto** → Estabelecimento de Ensino com universo de alunos inferior ou igual a 12 alunos;

o **1 adulto por cada 12 alunos** → Estabelecimento de Ensino com universo de alunos superior a 12 alunos.

→ Exemplo: Estabelecimento com 12 alunos = 1 adulto

Estabelecimento com 13 alunos = 2 adultos

Estabelecimento com 25 alunos = 3 adultos

Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças.

- **Duração do Fornecimento:** O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (01 de setembro 2016 a 31 de julho de 2017). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante.

- **Apoio às refeições:** Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar.

- **Ementas:** As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que apenas se aceitarão alterações às mesmas, se estas forem previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas.

- **Preparação do refeitório e acessórios:** A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da responsabilidade da empresa adjudicatária.

- **Tratamento de louças e utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

- **Louça e demais utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características:

→ pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após aprovação prévia pela entidade adjudicante;

→ copos: vidro;

→ talheres: inox;

→ sobremesas: taças individualizadas descartáveis.

- **Transporte das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor.

- **Local de confeção das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

- O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.4. Cláusulas Técnicas

1.4.1. A confeção de refeições tem que respeitar as boas técnicas de confeção, segundo as ementas constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, devendo ser **cumpridas as captações, indicadoras para a faixa etária a que se respeitam, expressas nas circulares / orientações da Direção Geral da Educação vigentes**, contemplando os nutrientes nas proporções recomendadas e necessárias ao seu efetivo crescimento.

1.4.2. As ementas semanais devem ser afixadas, pela empresa adjudicatária, em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar, devendo ser afixadas em cada Estabelecimento de Ensino na sexta-feira anterior à semana a que se referem.

1.4.3. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, a empresa adjudicatária, terá que fornecer dietas e/ou refeições específicas.

1.4.4. As fichas técnicas referentes a cada ementa deverão indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva captação, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção, e sempre que possível, referido o valor calórico da mesma.

1.4.5. As fichas técnicas referentes a cada ementa terão que ser apresentadas à entidade adjudicante, impreterivelmente, até ao dia **20 de agosto de 2016**, para a totalidade das ementas indicadas.

1.4.6. As fichas técnicas devem estar obrigatoriamente arquivadas, em pasta própria, na sede dos Agrupamentos de Escolas, para consulta, devendo as ementas em cada refeitório fazer menção à possibilidade de consulta dessas fichas técnicas no respetivo Agrupamento Escolar.

1.4.7. Todas as eventuais reclamações e / ou sugestões, que venham a ser reportadas à empresa adjudicatária, no decurso da prestação de serviços, têm que ser obrigatoriamente respondidas num prazo máximo de 5 dias úteis.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.4.8. As quantidades e capitações têm que ser escrupulosamente respeitadas. No caso de se verificar que a quantidade da comida enviada para o Estabelecimento de Ensino não é suficiente para perfazer a quantidade de refeições encomendadas, para o Estabelecimento, as refeições do dia não serão pagas.

1.5. Normas Gerais de Alimentação nos Refeitórios Escolares

A confeção das ementas deverá respeitar a circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, da Direção Geral de Educação, que define as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, bem como toda a Legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços a contratar e / ou outras circulares / orientações da Direção Geral da Educação que venham a estar vigentes sobre a mesma matéria.

1.6. Ementa diária

1.6.1. As refeições a servir no refeitório escolar deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção.

1.6.2. A **composição** da ementa diária deverá ser a seguinte:

- Uma **sopa** de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosos, sendo permitida a canja ou sopa de peixe, de acordo com o expresso nas ementas constantes, do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento e respeitando as capitações respetivas;

- Um **prato de carne ou de pescado, em dias alternados**, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas incluindo obrigatoriamente, legumes cozidos ou crus adequados à ementa. Os legumes crus devem ser servidos diariamente e devem ser preparados nas quantidades corretas incluindo, no mínimo, três variedades diárias, passíveis de serem servidas e temperadas a gosto pelos utentes.

- Um **pão de mistura** embalado individualmente.

- **Sobremesa** constituída diariamente por fruta variada da época e, em alternativa fruta cozida ou assada, uma vez por semana. Simultaneamente com a fruta, pode ainda haver doce



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

(arroz doce, aletria, leite creme tipo caseiro / gelatina de origem vegetal / gelado de leite ou iogurte de aromas), uma vez por semana.

- **Água** (única bebida permitida).

1.6.3. Em caso algum, será aceite, pela entidade adjudicante, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores. Exige-se assim que, qualquer refeição servida, respeite as capitações estabelecidas para a idade do utente, não sendo legítimo que qualquer funcionário ao serviço do refeitório presuma, por si, aquilo que o utente a servir, deve ou não deve comer “adaptando” as quantidades em função disso.

1.6.4. A entidade adjudicante tem como preocupação o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, pelo que a empresa adjudicatária terá que considerar, durante toda a prestação de serviços, também a função pedagógica da alimentação, pelo que a Escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo dos produtos que por vezes os alunos “dispensam”, nomeadamente a sopa e os legumes, persuadindo-os a ingerir esses produtos.

1.6.5. No âmbito da execução das ementas a confeccionar devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

- Os alimentos que não constam da Lista de Alimentos Autorizados não podem ser utilizados na composição da ementa.

- Não pode ser considerada a utilização de bebidas alcoólicas na confeção de qualquer das ementas a fornecer.

- O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e ao Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

- O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado, no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.

- Só deverão ser permitidos fornecedores devidamente licenciados e que cumpram o Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Os óleos de fritura deverão ser testados após cada utilização. O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo.

- As temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração / manutenção de congelados) e as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria / estufas) deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos. Nos Estabelecimentos de Ensino dotados de banho-maria a água deve ser mudada diariamente e as estufas devem ser higienizadas também diariamente.

1.7. Controlo

1.7.1. O adjudicatário obriga-se a facultar, quer aos Agrupamentos de Escolas, quer ao Município, bem como aos serviços com competência específica, a visita às instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos e aos registos diários de todo o processo.

1.7.2. O adjudicatário deverá dotar as Escolas com equipamento, que permita medir a temperatura da refeição, no momento do início da distribuição. A temperatura que tem de ser obrigatoriamente superior a 65°C. Os registos diários têm de constar de pasta própria e estar acessíveis para consulta no Estabelecimento de Ensino. Caso esta situação não se verifique, as refeições não serão pagas até à regularização da situação.

1.7.3. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento, e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.

1.7.4. O adjudicatário obriga-se a facultar o cronograma da implementação da certificação do sistema HACCP, assim como toda a documentação referente ao processo de certificação.

1.7.5. O adjudicatário obriga-se a ter os documentos, equipamentos e consumíveis, referentes ao sistema de HACCP implementado, em cada um dos refeitórios escolares.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.8. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

1.9. Preparação, Higienização e Arrumação das Instalações

O adjudicatário assegurará, **diariamente**, a higienização e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório / espaço de refeição, para que estejam garantidas as melhores condições ao correto funcionamento do espaço, sendo que se salienta que, tal como se havia já mencionado no ponto 1.3., da parte I, do presente Caderno de Encargos, o mesmo não poderá ser desenvolvido dentro do período de interrupção de almoço.

Além dos procedimentos diários de limpeza e arrumação, realizados ao longo dos dias de fornecimento, estão ainda contemplados os **serviços de limpeza pontuais**, que se expressam, a realizar de acordo com a calendarização definida:

- **início do ano letivo** - realização de limpeza e arrumação das instalações e do equipamento do refeitório / espaço de refeição, a efetuar dois dias imediatamente antes do início das refeições;

- **final do ano letivo** - realização de limpeza e arrumação das instalações e do equipamento do refeitório / espaço de refeição, a efetuar dois dias imediatamente após ao encerramento do refeitório;

- **períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval e Páscoa)** - realização de limpeza e arrumação das instalações e do equipamento do refeitório / espaço de refeição, a efetuar um dia após o encerramento e no dia anterior à reabertura, sendo que no que concerne aos Jardins de Infância, onde decorrem Atividades de Animação e Apoio à Família, esta limpeza deverá ser efetuada em data a acordar com o Coordenador do Jardim de Infância.

1.10. Pessoal

- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal (encargos, disciplina e aptidão do mesmo).

- O pessoal dever estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual aquando do desempenhar das suas funções. Quanto à sua farda, esta deve respeitar as exigências previstas na Legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Após a adjudicação, e antes do início da prestação de serviços, deve o adjudicatário enviar, ao Município de Cantanhede, uma listagem com o pessoal afeto a cada Estabelecimento de Ensino, sendo que as eventuais alterações que se verifiquem ao pessoal terão que ser de igual modo comunicadas.

- O **mapa de pessoal** afeto a cada Estabelecimento de Ensino deverá ser remetido à entidade adjudicante, impreterivelmente até ao dia **20 de agosto de 2016**, sendo que o mesmo terá que cumprir o pessoal afeto, que se expressa no quadro seguinte, em função da estimativa de refeições, por Estabelecimento de Ensino, consideradas para o presente procedimento, não obstante dos eventuais ajustes que venham a ser necessários ao longo do ano letivo, atendendo ao disposto no item seguinte:

Agrupamento de Escolas de Cantanhede	N.º de Refeições / Dia	Pessoal a afetar
Centro Educativo de Ançã - Parte relativa à EB1	105	9 pessoas
Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa à EB1	165	14 pessoas
EB1 de Cantanhede Sul	120	10 pessoas
EB1 de Murtede	18	2 pessoas
EB1 de Cordinhã	35	3 pessoas
Centro Educativo de Ançã - Parte relativa ao JI	60	5 pessoas
JI de Lemedo	12	1 pessoa
Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa ao JI	66	6 pessoas
JI de Murtede	10	1 pessoa
JI de Pocariça	24	2 pessoas
JI de Cordinhã	17	2 pessoas
Agrupamento de Escolas Finisterra	N.º de Refeições / Dia	Pessoal a afetar
EB1 de Balsas	28	3 pessoas
EB1 de Corticeiro de Cima	20	2 pessoas
EB1 de Febres	70	6 pessoas
EB1 de Fontinha	16	2 pessoas



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Jl de Corticeiro de Cima	14	2 pessoas
Jl de Febres (integrado na EB1 de Febres)	15	2 pessoas
Jl de São Caetano (integrado na EB1 de São Caetano)	10	1 pessoa
Agrupamento de Escolas Gândara-Mar	N.º de	Pessoal a
	Refeições / Dia	afetar
EB1 da Tocha	140	12 pessoas
Jl da Tocha (integrado na EB1 da Tocha)	50	5 pessoas

- O pessoal a afetar por Estabelecimento de Ensino foi elaborado atendendo ao rácio expresso no ponto 1.3., da parte I, do presente Caderno de Encargos, pelo que os ajustes nas quantidades de refeições diariamente fornecidas, que conduzirem a um ajuste no número de pessoas afetas ao Estabelecimento de Ensino, terão que ser objeto de comunicação por escrito à entidade adjudicante, após articulação com a mesma, sendo a inclusão de nova pessoa efetuada num prazo máximo de 5 dias úteis.

- O pessoal a afetar por Estabelecimento de Ensino poderá ver o número ajustado, em situações em que o Município entenda haver necessidade de permanência de funcionários, no Estabelecimento de Ensino, durante um dia completo de trabalho, sendo que, nesse caso, para a conversão do número de funcionários a ser necessário, para validação face ao rácio acima evidenciado, se considera que, na execução da presente prestação de serviços, cada funcionário despense um total de 03 horas diárias (1h30m diária para vigilância e acompanhamento no período de interrupção para almoço e 1h30m diária limpeza e arrumo do espaço e louças).

1.11. O Município de Cantanhede **reserva-se o direito de diminuir o número de Estabelecimentos de Ensino a fornecer** caso se verifique a existência de estruturas sociais locais que assegurem o serviço.

1.12. Caso se verifique o encerramento, de algum dos Estabelecimentos de Ensino acima mencionados, o fornecimento das refeições previstas para o mesmo ocorrerá no Estabelecimento de Ensino de acolhimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.13. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição da quantidade total referida neste Caderno de Encargos, a qual se trata de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar do concurso.

1.14. O concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para uma melhor apreciação da sua proposta.

1.15. O preço base do presente concurso é de 348.416,25 € + IVA.

1.16. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **55520000 - Serviços de fornecimento de refeições (catering)**.

1.17. O contrato terá início a **01 de setembro de 2016** e terminus a **31 de julho de 2017**, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das refeições do presente procedimento, situação que determina o seu terminus antes da data mencionada.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens a concurso;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

4.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens que vierem a ser necessários, para a execução da prestação de serviços, objeto do Contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

4.2. Os bens que vierem a ser necessários, para a execução da prestação de serviços, objeto do Contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser consumidos.

4.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos a bens de consumo e das garantias a eles relativos, no que respeita à sua conformidade.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4.4. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância dos materiais, objeto do Contrato, que existam nos bens fornecidos no âmbito da prestação de serviços.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO

5.1. O serviço objeto do procedimento deve ser prestado na data e hora estipulada, de acordo com as solicitações dos Estabelecimentos de Ensino.

6. GARANTIA DE CONTINUIDADE

6.1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação de serviços, objeto do concurso, até ao seu terminus.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação, que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

10.1. O Município de Cantanhede tinha vigente, no ano de 2015, contrato com idêntico objeto ao do presente procedimento.

10.2. Nos termos do número 1, conjugado com o número 19, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, que prevê a aplicação do disposto na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, mais concretamente na alínea c), do artigo 2.º, dado que o contrato se celebrará no terceiro trimestre de 2016, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 2% (taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 80%), a incidir no valor unitário por refeição apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado, para efeitos de cálculo do valor unitário, a duas casas decimais, considerando a prevalência das regras de arredondamento vigentes, e naturalmente para a efetivação do competente valor global a adjudicar.

F.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

10.3. A proposta a apresentar pelas empresas concorrentes não considerará a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma será efetivada, no relatório preliminar do procedimento, ao valor apresentado pela proposta da empresa adjudicatária, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

12.2. A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas.

12.3. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento das refeições, a cada um dos Estabelecimentos de Ensino, a concurso.

12.5. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

12.6. Os serviços eventualmente não executados, não serão pagos pelo Município.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

13.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

e) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de atraso em determinada entrega.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

16. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

16.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Cantanhede, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

16.2. A resolução do Contrato pelo Município de Cantanhede não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

16.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias, após a notificação do Município de Cantanhede para esse efeito.

16.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

17. FORO COMPETENTE

17.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

21.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CUSTOS INSERIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Custos compreendidos na prestação de serviços:

- Pessoal (todos os custos inerentes ao pessoal);
- Matérias-primas alimentares;
- Transporte das refeições;
- Artigos de higiene e limpeza;
- Artigos não recuperáveis, de desgaste: guardanapos, saquetas para talheres e para o pão, toalhetes para tabuleiros, outros;
- Uniformes;
- Material e despesas administrativas;
- Seguros de responsabilidade civil (intoxicação alimentar) e de acidentes com pessoal afeto à empresa;
- Inspeções gerais de higiene e controlo bacteriológico;
- Outros que sejam necessários para uma eficiente prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O adjudicatário obriga-se a efetuar por si todas as intervenções necessárias para tornar operacional o serviço adjudicado.

2.2. A responsabilidade de cumprimento da prestação de serviços, será inteiramente do adjudicatário, salvo no caso de cessão contratual devidamente legalizada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. EMENTAS A PRATICAR DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. No decurso da presente prestação de serviços serão servidas as ementas, expressas no **Quadro I**, em anexo, composto por 06 páginas, sendo que as mesmas terão que, obrigatoriamente, cumprir as capitações dos alimentos, referenciadas no ponto seguinte, e serão repetidas com uma periodicidade de, **no máximo, 06 semanas**.

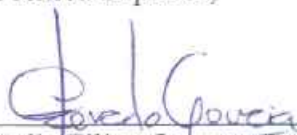
3.2. A empresa adjudicatária poderá, proceder a sugestões de alterações das ementas indicadas no ponto anterior, sendo que, as mesmas terão que ser, obrigatoriamente submetidas a validação e ser objeto da competente aceitação, pelo Município, antes do seu fornecimento, sendo que, para as mesmas se considera naturalmente a obrigatoriedade de cumprimento das capitações dos alimentos e de todos os restantes normativos legais para a sua elaboração.

4. CAPITAÇÃO DOS ALIMENTOS A CONSIDERAR PARA AS EMENTAS A PRATICAR DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

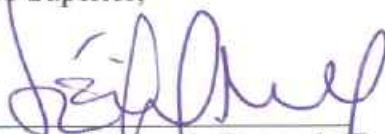
4.1. As ementas a serem servidas terão que cumprir, obrigatoriamente, as capitações dos alimentos, indicadoras para a faixa etária a que se respeitam, expressas nas circulares / orientações da Direção Geral da Educação vigentes, sendo que as capitações indicadas correspondem aos alimentos descongelados, limpos e prontos a cozinhar.

Paços do Município de Cantanhede, 31 de março de 2016

A Técnica Superior,


Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Dra.

O Técnico Superior,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Quadro I - Ementas

	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Segunda-feira	Sopa	Feijão branco com couve	Creme de cenoura com ervilhas	Creme de ervilhas	Primavera	Creme de alho francês com cenoura e courgete
	Prato	Almôndegas estufadas com espirais e ervilhas	Filetes gratinados com puré e cenoura baby	Bife de peru grelhado com cogumelos e esparguete	Atum com feijão-frade (atum, ovo, e feijão frade)	Lombos de pescada gratinados com puré
	Salada	Milho / Alface / Couve roxa	Tomate / Cenoura ralada / Milho	Pepino / Couve roxa / Alface	Alface / Milho / Cenoura	Milho / Pepino / Couve roxa
	Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) ou iogurte
Terça-feira	Sopa	Creme de abóbora com feijão-verde	Nabo com espinafres	Caldo verde	Espinafres	Primavera
	Prato	Maruca gratinada com Batata Assada/Cozida e Brócolos	Carne de vaca estufada aos cubos com arroz de ervilhas	Salmão Grelhado com batata cozida e couve-flor	Pá de porco assada com arroz de cenoura	Arroz à valenciana

4

10



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Salada	Tomate / Alface / Pepino	Alface / Tomate / Beterraba ralada	Tomate / Ervilha / Cenoura	Tomate / Alface / Pimento verde	Tomate / Alface / Pepino	Alface / Tomate / Beterraba ralada
Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta assada	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) ou Pudim	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)
	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Sopa	Nabo e cenoura com couve	Creme de alho francês com couve-flor	Creme de legumes	Creme de abóbora com couve branca	Peixe	Feijão vermelho com couve
Prato	Fêveras de porco de cebolada com Arroz de ervilhas	Paloco no forno com salada russa (batata, ervilha, cenoura)	Feijoada à Portuguesa (Carne de vaca, porco e frango aos cubos com feijão vermelho) e arroz	Arroz de peixe	Carne de porco à alentejana	Peixe Prata de cebolada com salada russa
Salada	Alface / Milho / Cenoura	Cenoura / Couve roxa / Alface	Alface / Cenoura / Beterraba	Alface / Milho / Pepino	Couve Juliana / Milho / Cenoura	Cenoura / Couve roxa / Alface
Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) /leite-creme	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / Arroz doce	Fruta da época (mín. 2 variedades)

Quarta-feira



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Quinta-feira	Sopa Creme de cenoura com couve branca	Lombardo	Canja	Feijão vermelho com feijão-verde e cenoura	Alho francês com Lombardo	Caldo verde
	Prato Abrótea estufada com batata cozida/arroz cenoura e couve-flor	Costeletas estufadas com cenoura e esparguete	Salada do mar com maionese (filete, camarão, ovo, ervilha, cenoura e batata)	Frango estufado com ervilhas e esparguete cozido	Meia desfeita de Bacalhau (Bacalhau cozido com grão e ovo)	Perú assado com esparguete
	Salada Alface / Ervilhas / Couve Roxa	Couve-flor / Cenoura / Milho	Cenoura / Feijão-verde / Milho	Cenoura / Beterraba / Alface	Alface / Ervilhas / Couve Roxa	Tomate / Cenoura / Milho
Segunda-feira	Sobremesa Fruta da época (mín. 2 variedades) / Gelatina	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta assada	Fruta da época (mín. 2 variedades) ou aletria	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta cozida
		Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
	Sopa Feijão branco com couve	Creme de cenoura com ervilhas	Creme de ervilhas	Primavera	Espinafres	Creme de alho francês com cenoura e courgete



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Prato	Hambúrgueres no forno com arroz de cogumelos	Filetes gratinados com puré/arroz ervilhas e cenoura baby	Bife de frango grelhado com espirais e cogumelos	Atum com salada russa (atum, ovo, batata, ervilha e cenoura)	Esparguete à bolonesa	Lombos de pescada no forno com puré e cenoura baby
Salada	Milho / Alface / Couve roxa	Tomate / Cenoura ralada / Milho	Pepino / Couve roxa / Alface	Alface / Milho / Cenoura	Cenoura ralada / Alface / Pepino	Milho / Pepino / Couve roxa
Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta assada	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta assada	Fruta da época (mín. 2 variedades)
	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Sopa	Creme de abóbora com feijão-verde	Nabo com espinafres	Canja	Couve-flor com cenoura	Grão com nabijas	Caldo verde
Prato	Solha Gratinada com Batata Assada/cozida e Brócolos	Strogonoff de vaca com arroz de ervilhas	Arroz de Lulas com ervilhas	Lombo porco assado com espirais	Dourada/perca grelhado com batata cozida e feijão-verde	Arroz de Aves (frango e peru) desfiado no forno c/ cenoura
Salada	Tomate / Alface / Pepino	Alface / Tomate / Beterraba ralada	Tomate / Ervilha / Cenoura	Tomate / Alface / Pimento verde	Tomate / Alface / Pepino	Alface / Tomate / Beterraba ralada
Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / Pudim	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta cozida	Fruta da época (mín. 2 variedades) / Gelado	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta cozida

Terça-feira



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Quarta-feira	Sopa	Nabo e cenoura com couve	Creme de legumes	Creme de abóbora com couve branca	Peixe	Feijão vermelho com couve
	Prato	Fêveras de porco Grelhadas com esparguete	Rancho (Carne de vaca, porco e frango aos cubos com feijão branco) e arroz	Douradinhos no forno com arroz de legumes	Peru assado com laranja e esparguete	Peixe Prata gratinado com limão e arroz de feijão
	Salada	Alface / Milho / Cenoura	Alface / Cenoura / Beterraba	Alface / Milho / Pepino	Couve Juliana / Milho / Cenoura	Cenoura / Couve roxa / Alface
Quinta-feira	Sobre-mesa	Fruita da época (mín. 2 variedades)	Fruita da época (mín. 2 variedades) / Gelatina	Fruita da época (mín. 2 variedades)	Fruita da época (mín. 2 variedades) / Fruita assada	Fruita da época (mín. 2 variedades)
	Sopa	Grão com repolho	Creme de cenoura com couve branca	Feijão vermelho com feijão-verde e cenoura	Alho francês com Lombardo	Primavera
	Prato	Abrótea estufada com batata cozida e couve-flor	Pescada no forno com salada russa (batata, ervilha e cenoura)	Frango estufado com cogumelos e arroz de ervilhas	Salmão Grelhado com batata cozida e couve-flor	Carne de porco estufada aos cubos com espirais

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Sexta-feira	Salada	Alface / Ervilhas / Couve Roxa	Couve-flor / Cenoura / Milho	Cenoura / Feijão verde / Milho	Cenoura / Beterraba / Alface	Alface / Ervilhas / Couve Roxa	Tomate / Cenoura / Milho
	Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades) / leite creme	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta cozida	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) ou aletria	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)
		Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
	Sopa	Couve-flor com cenoura	Feijão vermelho com hortaliça	Nabo com espinafres	Juliana	Couve-flor com cenoura	Abóbora com feijão verde
	Prato	Frango Assado com Arroz de cenoura	Salada do mar com maionese (filete, camarão, ovo, ervilha, cenoura e batata)	Carne de vaca estufada à fatia com arroz de legumes (ervilha e cenoura)	Mero no forno com batata cozida/arroz e com brócolos	Arroz de carne Misto (vaca e porco)	Bacalhau à Gomes de Sá
	Salada	Alface / Beterraba / Milho	Cenoura ralada / Alface / Beterraba	Courgette / Alface / Milho	Couve Roxa / Milho / Cenoura	Alface / Beterraba / Milho	Cenoura ralada / Alface / Beterraba
	Sobremesa	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / fruta assada	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades)	Fruta da época (mín. 2 variedades) / iogurte